



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 98 / 2006

O Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, reunido ordinariamente em 19 de setembro de 2006, com fundamento no artigo 6º, VIII, da Lei Estadual nº 3.989, de 13 de dezembro de 1978; Lei Estadual nº 6171; de 31 julho de 2000, Decreto Estadual Nº 3.908, de 07 de maio de 1979; Decreto Estadual nº 6.544, de 14 de agosto de 1985; Decreto Estadual nº 38.319, de 27 de março de 2000; Decreto Estadual nº 004, de 22 de janeiro de 2001; Decreto Estadual nº 38.653, de 07 de dezembro de 2000 nos termos da Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei Federal nº 9.966 de 28 de abril de 2000; Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, Resolução CONAMA Nº 237/97 e na Convenção nº 174 da Conferência Internacional do Trabalho, em Especial nos artigos 4, 9, 5, 16 e 17 e,

Considerando que a Defesa Civil é um instrumento que objetiva garantir a segurança da população, frente a calamidades naturais ou provocadas pela ação humana, as quais podem causar, ou efetivamente causam danos aos ecossistemas, ao patrimônio e à vida da população;

Considerando os constantes riscos, envolvendo principalmente as áreas relacionadas ao transporte, armazenagem e processamento de substâncias químicas, petroquímicas e outras capazes de afetar a saúde ambiental e populacional;

Considerando a necessidade de se estabelecer o cumprimento à legislação referente à elaboração de ações e elaboração de planos de Contingência locais ou regionais, os quais deverão buscar articulação com os órgãos da Defesa Civil, sem qualquer prejuízo de ações sistêmicas e cooperativas com os órgãos ambientais,

RESOLVE:

Art 1º Estabelecer que quando da apresentação do pedido de licença de Operação para empreendimentos, obras ou atividades que apresentem riscos em suas atividades, o órgão ambiental deverá sempre solicitar ao interessado, a apresentação do: Plano de Contingência; Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico; Análise de Riscos Ambientais e demais estudos que se mostrem necessários à segurança ambiental e populacional, respectivamente.

Art 2º O Interessado deverá incluir, no(s) projeto(s) e documentos referentes ao pedido de licença de Operação, o competente protocolo da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, referentes à apresentação do Plano de Contingência e do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), para fins de elaboração de parecer técnico conclusivo do Instituto do Meio Ambiente do estado de Alagoas –IMA/AL, com vistas à obtenção da licença requerida ;

Art 3º A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deverá enviar, trimestralmente, ao instituto do Meio Ambiente, relatórios referentes ao grau de cumprimento do cronograma de atividades dos Planos de contingência e as demais documentações e estudos ,que se mostrarem necessárias ao cumprimento da presente Resolução Normativa;

Art 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação .

Art 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CEPRAM
Em, 19 de setembro de 2006.

RICARDO CÉSAR DE BARROS OLIVEIRA
Presidente do Instituto do Meio Ambiente-IMA/AL.
No exercício da Presidência